



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão De Contratos  
TERMO 167/2020 DE CONTRATO



Termo 167/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, para fornecimento de **INSUMOS PARA DIÁLISE PERITONEAL INTRA-HOSPITALAR COM COMODATO DE MÁQUINAS PORTÁTIL CICLADORA** - Processo Administrativo 6210.2020/0002479-9 - HSPM.

Aos <sup>maio</sup> 26 dias do mês de do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.8625-5 SSP/SP, CPF 770.895.848-00, e o **SR. RODRIGO ALVES PONTES**, RG nº 34.697.204-8, e CPF/MF nº 319.807.148-86, representante da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 49.351.786/0010-71 com sede na Rodovia Vice Prefeito Hermegenildo Tonolli, s/n km 02 Galpão 14 –Estrada Municipal Jundiá / Itupeva 300, bairro Parque Industrial, cidade Jundiá –SP –CEP. 13213-086, telefone: (11) 5694-8581 / 8614 / 5856 / 8582 –fax: (11) 5694-8662, e-mail: [licitacoes@baxter.com](mailto:licitacoes@baxter.com) [rodrigo\\_pontes@baxter.com](mailto:rodrigo_pontes@baxter.com), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0002479-9 - HSPM, firmar o presente Termo 167/2020 de Contrato para fornecimento, conforme enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e art. 4 da Lei Federal 13.979/20, caracterizada a situação emergencial (Covid), fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para fornecimento de **INSUMOS PARA DIÁLISE PERITONEAL INTRA-HOSPITALAR COM COMODATO DE MÁQUINAS PORTÁTIL CICLADORA**.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 Deverão ser fornecidos os seguintes materiais:

ITEM 01 - INSUMOS PARA DIÁLISE PERITONEAL INTRA-HOSPITALAR COM COMODATO DE MÁQUINAS PORTÁTIL CICLADORA				
Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unitário
1.1	Bolsa de Diálise Peritoneal na Concentração de Glicose a 1,5%, Estéril e Apirogênica, Isenta de Agentes Antimicrobianos e Tamponantes, com Volume de Solução de 6.000 ml.	Pç.	720	R\$ 60,42
1.2	Bolsa de Diálise Peritoneal com Solução Concentração de Glicose a 4,5%, Estéril e Apirogênica, Isenta de Agentes Antimicrobianos e Tamponantes, com Volume de Solução de 6.000 ml.	Pç.	360	R\$ 60,42
1.3	Complementos necessários para o Fechamento do Sistema (Incluindo Máscara entre Outros)	Pç.	360	R\$ 8,00
1.4	Pinça ou Clamp Plástico para a Bolsa	Pç.	600	R\$ 5,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão De Contratos  
TERMO 167/2020 DE CONTRATO



1.5	Equipo para Máquina Cicladora Automatizada	Pç.	540	R\$ 143,00
1.6	Sistema de Drenagem para cada DPA com 4,5m	Pç.	540	R\$ 20,00
1.7	Extensão entre o Cateter de Tenckhoff e o Sistema, de Longa Permanência	Pç.	18	R\$ 324,45
1.8	Cateter para Diálise Peritoneal Tipo Tenckhoff, em Silicone Flexível, com Lista Radiopaca, com dois Cuffs, acompanhado de Adaptador que Conecte ao Sistema CAPD e ao Equipo de Diálise Peritoneal Automatizada – DPA. Deve ser acompanhado do Kit/Material próprio para Implante Percutâneo do Cateter pela Técnica Tipo Seldinger.	Pç.	18	R\$ 1.500,00
1.9	Bolsa de Diálise Peritoneal com Solução Concentração de Glicose a 1,5%, Estéril e Apirogênica, Isenta de Agentes Antimicrobianos e Tamponantes, com Volume de Solução de 2.000 ml. Obs.: Caixa com 08 Unidades	Pç.	64	R\$ 39,73

**Item 1.1**

**Código:** AZB1677

**Apresentação:** Caixa c/ 3 unidades

**Procedência:** Nacional

**Marca:** Baxter

**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.

**Registro Ministério Saúde:** 1.0683.0064.042-5

**Item 1.2**

**Código:** AZB1681

**Apresentação:** Caixa c/ 3 unidades

**Procedência:** Nacional

**Marca:** Baxter

**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.

**Registro Ministério Saúde:** 1.0683.0064.046-8

**Item 1.3**

**Código:** AZC4226FN

**Apresentação:** Caixa c/ 30 unidades

**Procedência:** Nacional

**Marca:** Baxter

**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.

**Registro Ministério Saúde:** 10068390336

**Item 1.4**

**Código:** AZC4527

**Apresentação:** Caixa c/ 01 unidade

**Procedência:** Nacional

**Marca:** Baxter

**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.

**Registro Ministério Saúde:** 10068399001

**Item 1.5**

**Código:** AZC4527

**Apresentação:** Caixa c/ 01 unidade

**Procedência:** Nacional

**Marca:** Baxter

**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.

**Registro Ministério Saúde:** 10068399001



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão De Contratos  
TERMO 167/2020 DE CONTRATO



**Item 1.6**

**Código:** AZC4539  
**Apresentação:** Caixa c/ 30 unidades  
**Procedência:** Nacional  
**Marca:** Baxter  
**Fabricante:** Baxter Hospit. Ltda.  
**Registro Ministério Saúde:** 10068390329

**Item 1.7**

**Código:** 5C4482  
**Apresentação:** Caixa c/ 06 unidades  
**Origem:** EUA  
**Marca:** Baxter  
**Fabricante:** Baxter Healthcare Corporation  
**Registro:** 10068390005

**Item 1.8**

**Códigos:** 8817278008  
**Apresentação:** Caixa c/ 01 unidade  
**Procedência:** EUA.  
**Marca:** Tyco  
**Fabricante:** AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.  
**Registro Ministério Saúde** 10349000383

**Item 1.9**

**Código:** AZB1683  
**Apresentação:** Caixa c/ 06 unidades  
**Procedência:** Nacional  
**Marca:** Baxter  
**Fabricante:** Baxter Hosp. Ltda.  
**Registro Ministério Saúde:** 1.0683.0064.002-0

**A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

**COMODATO:** A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, **03 (três) MÁQUINAS PORTÁTIL CICLADORA**, a título de **COMODATO**.

As máquinas cicladoras deverão ser novas, compatíveis com o conjunto, com garantia de substituição e/ou manutenção da mesma em caso de quebra ou defeito, às expensas da Contratada. As máquinas portáteis cicladora deverão ser entregues na Seção Técnica de Nefrologia.

**As máquinas cicladoras ficarão à disposição do HSPM até o término do material adquirido.**

A garantia e assistência técnica dos equipamentos em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela contratada ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;

Caso os equipamentos sejam retirados para conserto, deverão ser substituídos por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas;

**CONDIÇÃO GERAL:**

**EMBALAGEM:** Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a **esterilidade** e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão De Contratos**  
**TERMO 167/2020 DE CONTRATO**



embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de **esterilização**, **data de esterilização**, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**VALIDADE DO PRODUTO:** Mínimo de 12 (doze) meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Unidade Requisitante do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

**DEMONSTRAÇÃO:** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

**PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

A licitante deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**DESCONTINUIDADE NA FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO**

Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado, decorrente de fato superveniente, poderá ser permitida a sua substituição, mediante requerimento, por escrito e fundamentado da empresa contratada, e desde que o produto conserve as especificações técnicas mínimas exigidas no Edital, tenha qualidade similar ao produto substituído e que não acarrete quaisquer ônus ao HSPM. O pedido para a substituição será submetido às áreas técnicas envolvidas, e à decisão superior, por ato administrativo, devidamente motivado, e desde que atenda aos interesses do HSPM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**3.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**3.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**4.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**4.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão De Contratos  
TERMO 167/2020 DE CONTRATO



4.4 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 194.536,42 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 1.708/2020, no valor de R\$ 129.902,84 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

5.2 O preço contratado não será reajustado.

5.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

5.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

5.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

5.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.36.99.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

7.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

7.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão De Contratos**  
**TERMO 167/2020 DE CONTRATO**



de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**7.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**7.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**7.3.5** Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**7.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**7.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**7.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**7.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**7.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão De Contratos  
**TERMO 167/2020 DE CONTRATO**



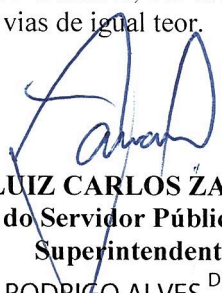
**8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**8.7** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**8.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

RODRIGO ALVES  
PONTES:319807  
14886

Digitally signed by  
RODRIGO ALVES  
PONTES:31980714886  
Date: 2020.05.26  
11:15:43 -03'00'

**- SR. RODRIGO ALVES PONTES -**  
**Baxter Hospitalar Ltda.**  
**Procurador**

**Testemunhas:**

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

